



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

Praça do mercado, 56, centro, cidade de Tamboril do Piauí - PI

CNPJ: 01.616.855/0001-04 email: pmtamboril@gmail.com

PORTARIA, GP nº 93 /2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- Cabe ao Fórum Municipal de Educação e/ou ao Conselho Municipal de Educação a função de coordenar o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação de acordo com as diretrizes e orientações estabelecidas pela Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino – SASE/MEC

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação e/ou Conselho Municipal de Educação integrarão uma Comissão Coordenadora composta pelos seguintes representantes, a seguir mencionados, sendo que o primeiro deles terá o encargo de coordená-la:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
5.

Art.3º-A Equipe Técnica será constituída pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e seus respectivos suplentes, sendo que o primeiro deles terá o encargo de coordená-la:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.....

Praça do Mercado, s/n, centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000 – Tel (89)5280068 – pmtamboril@ig.com.br

Art. 4º - Ficam estabelecidas como atribuições da Equipe Técnica:

- a) Realizar um estudo metucioso do caderno de orientações produzido pela SASE e do Plano Municipal de Educação para identificar os indicadores e estratégias pertinentes às metas estabelecidas;
- b) Construir indicadores que contemplem as metas que foram acrescidas pelo município e aquelas que não apresentam objetivos diretamente quantificados;
- c) Realizar o levantamento periódico dos dados ou informações referentes à cada uma das metas do PME e seus respectivos indicadores;
- d) Preencher de forma sistemática e periódica a ficha de Monitoramento e Avaliação do PME;
- e) Elaborar notas técnicas sobre a lei do PME, suas metas e indicadores a fim de esclarecer conceitos e procedimentos que orientem a coleta e sistematização dos dados bem como de oferecer subsídios para reelaboração do plano municipal.
- f) Elaborar o relatório anual de monitoramento.

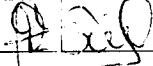
Art. 5º - Ficam estabelecidas como atribuições da Comissão Coordenadora:

- a) Divulgar e promover debates sobre os Relatórios Anuais de Monitoramento e Avaliação, envolvendo todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem na política educacional;
- b) Sistematizar as contribuições apresentadas nos debates e elaborar, ao final de dois anos, a versão preliminar da Avaliação do PME, tendo como referência os dados registrados nos Relatórios Anuais de Monitoramento; o reestudo das condições do município; e novos instrumentos legais que possam surgir no período, entre outras informações relevantes;
- c) Promover as Conferências Municipais para avaliação dos resultados apresentados na versão preliminar de Avaliação do PME;
- d) Sistematizar as contribuições apresentadas nas Conferências Municipais e elaborar a versão final do documento de Avaliação do PME.

Art. 5º-Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tamboril do Piauí - PI, 16 de maio de 2017.



ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
PREFEITA MUNICIPAL